**PORTARIA Nº 035/2019**

*Nomeia de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas entre a Administração Municipal e Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIBERDADE no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade ao disposto no art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela Administração Municipal com Organizações da Sociedade Civil, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

I – Membros efetivos:

1. Presidente: Sr. José Ronaldo Diniz Mauro – ocupante do cargo efetivo de assistente de contabilidade
2. Membro: Sra. Maria Teresa de Paula Moreira Cuconato – ocupante do cargo efetivo de Assistente Social;
3. Membro: Sra. Adelaide da Costa Figueiredo Ladeira – ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo.

II – Membros Suplentes:

1. Sr. André Luiz Cardoso Costa – ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo.
2. Sr. Caio Anaion Carvalho Honório– ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo.
3. Sra. Elizabth Miriane de Carvalho Rezende – ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas ***in loco***, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II – emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
4. quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
5. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
6. análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
7. os resultados já alcançados e seus benefícios;
8. os impactos econômicos ou sociais;
9. o grau de satisfação do público-alvo;
10. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III – realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.564, de 04 de junho de 2018, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

**Art. 3º** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, se:

1. tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.
2. for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo único.** O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

**Art. 4º** Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todos os atos da mesma tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

**Art. 5º.** Os trabalhos realizados pela Comissão de que trata esta Portaria, não serão remunerados e serão considerados de relevância pública.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Liberdade, 17 de julho de 2019.

**Rita de Cássia Rodrigues**

*Prefeita Municipal*